



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO nº 05/2025
PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025 (art. 17, § 2º)

EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO: ABERTA (art. 56, I e § 2º)
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGISTRO DE PREÇOS

INFORMAÇÕES

As informações administrativas relativas a este PREGÃO ELETRÔNICO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CIDERSU, através dos telefones nº (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069 ou pelo e- mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU e conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições deste Edital.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:h00min do dia 26/05/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09h00 do dia 09/06/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h01minhs do dia 09/06/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal de Compras do CIDERSU: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>

1. PREÂMBULO

1.1. O **CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto CIDERSU n.º 012 de 14 de setembro de 2018, torna público para o conhecimento de interessados, que faz realizar procedimento de licitação pública compartilhada, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, **no dia 09/06/2025, às 09:00 horas**, com a finalidade de selecionar propostas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2. O presente Processo integra o Sistema de Licitações Compartilhadas do CIDERSU, nos termos do artigo 5º, artigo 181, parágrafo único, todos da lei Federal n.º 14.133/2021, e do artigo 19 do Decreto Federal n.º 6.017/2007 e dele poderão decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados doravante denominados **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Município de Carvalhópolis** CNPJ nº 18.242.800/0001-84; **Município de Machado** CNPJ nº 18.242.784/0001-20; **Município de Paraguaçu** CNPJ nº. 18.008.193/0001-92; **Município de Elói Mendes** CNPJ nº. 20.347.225/0001-26; **Município de Serrania** CNPJ nº 18.243.261/0001-06;



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

Município de Silvanópolis CNPJ nº. 18.675.942/0001-35; **Município de São João da Mata** CNPJ: 17.935.206/0001-06; **Município de Poço Fundo** CNPJ nº 1.242.792/0001-76, **Município de Cordislândia** CNPJ nº 18.712.166/0001-04; **Município de Fama** CNPJ nº 18.243.253/0001-51; **Município de Monsenhor Paulo** CNPJ nº 22.541.874/0001-99; **Município de Alterosa** CNPJ nº 18.243.238/0001-03, **Município de Campanha** CNPJ Nº 18.712.174/0001-42; **Município de Alfenas**, CNPJ nº 18.243.220/0001-01; **Município de Heliodora** CNPJ nº 18.712.133/0001-56.

1.3. O presente certame ocorrerá na sede do CIDERSU no município de Carvalhópolis, no endereço da Rua João Honorato de Carvalho, 121, centro quando será julgado pelo pregoeiro e equipe de apoio do CIDERSU, em conformidade com Portaria Administrativa n.º 23, de 27 de janeiro de 2025.

1.4. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras do CIDERSU: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

1.5. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na sede do CIDERSU ou através do endereço eletrônico: <http://www.cidersu.mg.gov.br/> ou <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

1.6. As informações administrativas relativas a este PREGÃO ELETRÔNICO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações e Contratos do CIDERSU, através dos telefones nº (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069 ou pelo e- mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br

1.7. Fazem parte integrante deste Edital os seus anexos.

2. BASE LEGAL

2.1. O presente certame ocorrerá na modalidade Pregão, com execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL e será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações vigentes, Lei Complementar nº 123 e suas alterações, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e alterações, e toda legislação pertinente ao processo licitatório;

3. OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente Edital o Registro de preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU” e conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência

3.2. O Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos ao objeto deste certame, especificados no ANEXO I - Termo de Referência para contratações futuras e eventuais dos municípios consorciados.

3.3. A Ata de Registro de Preços - ARP é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem especificadas, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

3.4. Órgão Gerenciador é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

3.5. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

3.6. O Órgão Gerenciador do presente certame será o **CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**.

3.7. O prazo de validade do presente Registro de Preços será de 1 (um) ano a contar da publicação da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

3.8. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos órgãos consorciados, mas também por qualquer outro órgão da Administração Pública que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.

3.8.1. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços/descontos a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação, devendo repassar ao CIDERSU, à título de gestão da referida Ata, o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre as importâncias que em razão da adesão venham a se converter em fornecimentos efetivos.

3.8.2. Caberá ao fornecedor e/ou prestador de serviços, beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e/ou prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, devendo repassar ao CIDERSU, a título de gestão da referida Ata, a quantia de (01) um salário mínimo vigente mensal, sobre as importâncias que em razão da adesão venham a se converter em fornecimentos efetivos e/ou contrato formalizados.

3.9. O CIDERSU, bem como os Municípios consorciados, não estarão obrigados a adquirir os serviços constantes deste Registro de Preços, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais produtos/serviços, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 83 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderá participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País.

4.1.1. No caso de consórcio, os mesmos observar-se-ão as seguintes normas:

- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do Contrato. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou consórcio.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- b) Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto da licitação.
- c) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante a CONTRATANTE, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases da licitação quanto na execução do contrato.
- d) O Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços, objeto do contrato administrativo licitado.
- e) Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do procedimento licitatório pertinente.
- f) Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.
- g) Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do contrato para a prestação dos serviços, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial.
- h) O Consórcio apresentará, em conjunto, a documentação individualizada de cada empresa, relativa à habilitação jurídica, técnica, qualificação trabalhista, econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista.
- i) As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos para atender integralmente ao solicitado na qualificação técnica e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.
- j) Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.
- k) Os consorciados deverão apresentar, além dos documentos exigidos, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, bem como a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

4.2. Não poderão participar da presente licitação, empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas para participar de licitação em qualquer órgão/entidade governamental ou que estejam em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

Será permitido a participação no certame a empresa em Recuperação Judicial, desde que comprove sua viabilidade econômico – financeira, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

4.3. Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) Empresa suspensa de licitar ou contratar com os Órgãos Participantes;
- c) Empresa em processo falimentar ou concordatária;
- e) Estrangeiras que não funcionem no País;
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que tenha funcionário ou membro da Administração dos Órgãos Participantes, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

h) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo/administrativo ou sócios, sejam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Órgão Gerenciador.

i) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um Proponente. Cada Proponente poderá apresentar uma só proposta de acordo com as exigências do edital.

4.5. A participação na presente licitação implica na aceitação pelo Proponente de todas as condições contidas no Edital e seus anexos e de todos os dispositivos legais que o fundamentam, independente de transcrição.

4.6. O Proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta, na forma do art. 164 da Lei Federal 14.133/2021, sendo o resultado e/ou resposta da impugnação divulgado em sítio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, na forma do parágrafo único do art. 164 e art. 165 . ambos da Lei Federal 14.133, no edifício sede do CIDERSU, na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, de 8:00 às 11h30 e 13:00 às 17 horas, ou através do endereço eletrônico: cidersu@outlook.com ou cidersu@cidersu.mg.gov.br ou <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

5.5. Os interessados poderão, em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal, na interpretação deste Edital, formular pedidos de esclarecimentos e ou informações complementares por escrito, até 3 (três) dias antes da data prevista para a entrega da documentação e das propostas fixadas neste Edital. Os pedidos deverão ser encaminhados para o órgão gerenciador, no edifício-sede do CIDERSU, na Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, de 8:00 às 11h30 e 13:00 às 17 horas ou através do endereço eletrônico: ou através do endereço eletrônico: cidersu@outlook.com ou cidersu@cidersu.mg.gov.br ou <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

5.6. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores, devendo ser utilizada a ferramenta de tecnologia da informação respectiva.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

5.6.1 O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, deverá ser incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site: Portal de Compras do CIDERSU: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> para consulta dos fornecedores e da sociedade.

5.6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo do Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Assessoria Jurídica do CIDERSU e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme mencionado no item 5.1.

5.6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme itens 5.2 e 5.6.2.

5.7. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e a previsão dos recursos, previsto no art. 164 do mesmo dispositivo.

5.9. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

5.9.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.9.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

5.10. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

5.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.14. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

5.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.2. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico Portal de Compras do CIDERSU: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2. Caberá ao fornecedor ou prestador de serviços, conforme o caso acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

7.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6. Caso o Termo de Referência contemple item (ns) ns cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), este(s) serão de participação exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2026, desde que a micro empresa ou empresa de pequeno porte explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

7.6.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

8.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor Global;
- b) Marca; Modelo (Quando houver);

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

9.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pelo CIDERSU ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas respectivo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.9.1 - Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

9.9.2 Ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8.1. O lance deverá ser ofertado por preço global.

10.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, de no mínimo, 5% (cinco por cento) a menor do último preço registrado.

10.8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos;

10.8.7. Após a duração de 10 minutos de que trata o subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

10.8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.8.10. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.

10.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15 Para os itens do Termo de Referência cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), se houver, este(s) serão de participação exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2026, desde que a micro empresa ou empresa de pequeno porte explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado, e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

10.15.1 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.15.1.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

10.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.18.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.19.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.21 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

10.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município contratante consorciado;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município contratante consorciado ou pelo CIDERSU.

10.23 A inexequibilidade, na hipótese de que trata a alínea anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.24 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.25 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.26 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.27 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.28 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11. – DA HABILITAÇÃO

11.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

11.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.11 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.16 No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

11.18 Ressalvado o disposto no item 3.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

11.19 Empresa Individual: Registro comercial.

11.20 Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.

11.21 Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação constitutiva mencionada neste edital.

11.22 Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

11.23 Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.

11.24 Documentos referentes à Regularidade Fiscal:

11.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

11.26 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.27 Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, dentro do prazo de validade.

11.28 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.29 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

11.30 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.

11.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

11.32 Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

11.32.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.32.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

11.32.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.

11.33 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio de apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante já prestou ou está prestando serviços semelhantes aos licitados em condições satisfatórias.

11.34. Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:

- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
- b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
- c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
- d) inexistem fatos impeditivos; e
- e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo II.

11.35. Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, **COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:** CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprovatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso. Atestados de Capacidade Técnica serão considerados perenes.

11.36. A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprovatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.36.1 Havendo restrição nos documentos comprovatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

11.36.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

11.36.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.36.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.37. A proposta final do licitante declarado vencedor, encaminhada no sistema eletrônico, deverá:



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

7.37.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.37.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.37.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.38. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.39. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.40. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.41. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.41.1. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11.42. Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, devidamente registrado no órgão competente e/ou publicado no órgão da imprensa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, através do cálculo de índices contábeis abaixo previstos vedados a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, do qual serão extraídos os seguintes elementos:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00;
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00;
- c) Solvência Geral (SG) igual ou inferior a 1,00;

11.42.1. Os índices serão calculados pelas fórmulas:

- a) $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$
- b) $ILC = AC / PC$
- c) $SG = AT / (PC + ELP)$

11.42.2. Nas fórmulas acima, AC é o Ativo Circulante; PC é o Passivo Circulante; RLP é o Realizável em Longo Prazo; ELP é o Exigível em Longo Prazo e AT Ativo Total.

11.42.3. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal e pelo profissional de contabilidade, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos. Os referentes às sociedades anônimas deverão estar publicados no Diário Oficial.

11.42.4. A documentação necessária para a comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do Balanço Patrimonial, referido ao



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

último exercício encerrado, acompanhadas da publicação em Diário Oficial do Balanço referente ao exercício encerrado, quando se tratar de Sociedade Anônima.

11.42.5. Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados por índice oficial até a data da licitação quando o balanço Patrimonial ou demonstrações contábeis tiverem sido encerradas há mais de 03 (três) meses, devendo, para tanto, a empresa licitante apresentar a respectiva memória de cálculo.

11.42.6. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade pôr cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar, em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

11.42.7. A Empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício deverá apresentar o competente Balanço de Abertura. Isto é, o apresentado na ocasião da abertura/constituição da empresa, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos, dado que não pode haver substituição dos Balanços ou Demonstrações Contábeis. Os Balanços de Abertura deverão conter dados que deem parâmetros para a apuração do índice financeiro.

11.42.8. As empresas que optarem pela escrituração do balanço patrimonial através do Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital (SPED), Livro Digital (Expedido pela Junta Comercial Competente) ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando for o caso, deverão ser apresentados nas formas da lei, ou seja, com os seguintes documentos:

- a) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
- b) Balanço Patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE;
- d) Termo de Autenticação ou Termo de Registro.

11.43. Caso a empresa licitante não atenda os índices exigidos, será habilitada pela demonstração de comprovação de CAPITAL MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação, devendo ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação. (Acórdão nº 247/2003, Plenário, rel. Min. Marcos Vilela).

11.43.1. Ainda que a empresa licitante comprove a capacidade econômico-financeira na forma da alínea "b", a apresentação do Balanço Patrimonial é obrigatória.

12. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Para estarem tecnicamente habilitadas conforme art. 67 da Lei 14.133/2021, as empresas deverão obrigatoriamente cumprir as seguintes definições:

- a) Apresentar prova de registro ou inscrição da empresa licitante, junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do respectivo prazo de validade, comprovando sua habilitação e de seu responsável técnico nas atividades pertinentes ao objeto desta licitação.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

- a.1) Em se tratando de empresa não registrada no respectivo Conselho do Estado, esta deverá apresentar a certidão de registro do Conselho de origem, ficando a Licitante, caso seja a vencedora, OBRIGADA a apresentar o visto do CREA e/ou CAU, antes da assinatura do contrato.
- b) A licitante deverá possuir profissionais com formação superior no ramo de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Arquitetura, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, acompanhados de suas respectivas certidões de registros profissionais dentro da validade. Caso os profissionais não estejam no quadro técnico da empresa, os mesmos poderão ser comprovados através do contrato social, no caso de sócio, empregado devidamente registrado na CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro meio legal.
- c) Como requisito de qualificação técnico-operacional, apresentar prova de desempenho de atividade da empresa licitante, por meio de, no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pela pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais tenha a licitante executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.
- d) Deverá apresentar no ato da assinatura do contrato declaração indicando o seu pessoal técnico, as instalações e os aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- e) Deverá apresentar comprovante que os profissionais responsáveis pelos atestados de capacidade técnica fornecidos, participarão da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- f) A declaração em questão deverá ser assinada por profissional de nível superior indicado pela licitante, considerado habilitado para tal, com a devida inscrição no Conselho Regional competente, suficiente para comprovação de que trata o inciso § 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

13.2. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Dinheiro: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do órgão licitante, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- b) Títulos da dívida pública: Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Fiança bancária: Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- d) Seguro-garantia: A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no objeto.

Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no objeto do Edital.

13.3.1 A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) Prejuízos diretos causados a CIDERSU e seus consorciados decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CIDERSU à contratada na forma das sanções administrativas deste Edital; e



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.3.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada, decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente a CIDERSU.

13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger até o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CIDERSU após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

13.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CIDERSU para fazê-lo.

13.6. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta fiança ou com a autorização concedida pela CIDERSU para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

14.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atenda às exigências deste edital.

14.1.1 A opção por GLOBAL para o julgamento das propostas, justifica-se pelo fato de que serem serviços técnico especializados, onde composição dos custos bem como os respectivos valores a serem aplicados, são detalhados mediante a planilhas.

14.2. O objeto desta licitação será adjudicado pelas à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s) do certame.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do presente edital e licitação aplicável.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ATA, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

17.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o CIDERSU convocará os classificados para assinarem a ARP, preferencialmente via assinatura digital certificada com chave ICP-Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.

17.2.1. Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter ARP assinada, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreio pelo e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br.

17.2.2. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à sede da licitante.

17.2.3. A ARP deverá ser assinada pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.

17.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CIDERSU ou Município Contratante Consorciado.

17.3. Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

17.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) lote(s), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

17.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantagem.

17.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará CIDERSU ou Município Contratante Consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência, desde que devidamente justificada.

17.6.1. A critério do CIDERSU, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

17.7. O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

17.7.1. Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

17.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao CIDERSU.

17.9. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo CIDERSU, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

17.9.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

17.9.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

17.9.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

17.9.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

17.9.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

17.9.6. Por razões de interesse público.

17.10. O município consorciado solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

17.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o CIDERSU, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

17.11.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

17.12. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao CIDERSU.

17.12.1. O município consorciado solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

17.13. O município consorciado solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

17.14. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município consorciado solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

17.15. O CIDERSU não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

17.16. O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

17.17. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS CONTRATAÇÕES, DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

18.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os municípios consorciados a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida a ser realizada por cada município consorciado, desde que devidamente motivada.

18.3. A critério dos municípios consorciados, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) por estes, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

18.4. A vencedora da presente seleção assinará Ata, nos termos da Minuta do Anexo, que integra e complementa este edital, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da convocação que será feita pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações.

18.5. O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

18.6. Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

18.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao município consorciado.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

18.8. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo município consorciado, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

18.8.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

18.8.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

18.8.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

18.8.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

18.8. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

18.8.6. Por razões de interesse público.

18.9. Caso à adjudicatária se recuse a assinar a Ata, é prerrogativa do CIDERSU o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

18.10. A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

18.11. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

18.11.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável, na forma do artigo 105, 106 e 107, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

18.11.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município consorciado, permitida a negociação com o contratado.

18.11.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.11.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.11.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

18.12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.

18.13. A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo, podendo ser alterada nos termos da legislação aplicável.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

18.14. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 18.3, é facultado ao CIDERSU ou Município Contratante Consorciado, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o lote específico ou o registro de preços.

18.15. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis ao CIDERSU ou Município Contratante Consorciado.

18.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado ou não e que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao CIDERSU, desde que devidamente comprovada a vantagem.

18.17. Os municípios, consorciados ou não, que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso de sua Ata, deverão manifestar seu interesse junto AO CIDERSU para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivo preço a ser praticado, obedecido à ordem de classificação.

18.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, respeitando os quantitativos registrados em Ata e conforme Resolução nº 24 de 24 de janeiro de 2024 e, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

18.18.1. As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

18.19. A Ata deve ser encaminhada em até cinco (5) dias úteis após a data de recebimento, com assinatura digital, para o e-mail: CIDERSU@outlook.com ou devidamente assinada no setor de Compras e Licitações do CIDERSU.

18.20. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária no exercício 2025 e a sua correspondente para o exercício posterior e serão informadas nas Autorizações de Fornecimento/Empenho de cada município participante.

18.21. O município solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

18.22. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o município solicitante, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

18.22.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

18.23. Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao município solicitante.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

18.23.1. O município solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

18.24. O município solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

18.25 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

18.26 O CIDERSU não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

18.27. O acompanhamento e a fiscalização do município solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

19. DO PAGAMENTO E DA METODOLOGIA DE TRABALHO

19.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do município consorciado solicitante.

19.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.

19.3. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados solicitantes. Ademais, é dever dos fornecedores informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.

19.4. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sendo que, para esta situação, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

19.5. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo CIDERSU ou Município Contratante Consorciado. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município solicitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

19.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

19.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

19.8. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.

19.9. O pagamento ocorrerá somente após a execução dos serviços totais constantes na Ordem de Serviços.

19.10. Na data de assinatura da minuta contratual a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço para firmar o início da execução contratual.

19.11. Após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá emitir em até 1 (um) dia útil Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução total do contrato

19.12. Pela natureza da contratação do registro de preços, a CONTRATANTE deverá enviar solicitações formais para a CONTRATADA, via e-mail ou via postal ou via física, constando todas as informações necessárias para a elaboração de proposta de preços para o serviço solicitado, como, por exemplo, área prevista de implantação, documentos existentes em relação ao (s) imóvel (is), projeto(s) elaborado(s) anteriormente, disciplinas de projeto que deverão ser contempladas na execução do serviço, dentre outros

19.13. A CONTRATADA deverá emitir uma Proposta de Serviço em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços (escopo, prazo, preço, forma de pagamento)

19.14. A forma de pagamento deverá considerar as fases de execução do serviço, que podem ser:

19.14.1. Execução de serviços preliminares;

19.14.2. Elaboração de anteprojeto;

19.14.3. Elaboração de projeto básico;

19.14.4. Elaboração de projeto executivo;

19.14.5. Elaboração de documentação de projeto;

19.14.6. Aprovação nos órgãos competentes.

19.15. A forma de pagamento deverá conter o cronograma físico-financeiro para a execução do escopo completo, considerando que o pagamento será realizado 80% na entrega dos serviços e 20% após a aprovação dos serviços

19.16. A análise e possível negociação da Proposta de Serviço pela CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da proposta pela CONTRATADA



CIDERSU
Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

19.17. A CONTRATANTE deverá verificar a dotação orçamentária conforme cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e realizar a separação do empenho específico para o serviço ora contratado

19.18. Após a separação do empenho a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço específica para a proposta, constando todas as informações necessárias ao serviço (escopo, prazo, preço, cronograma físico-financeiro)

19.19. A execução do serviço pela CONTRATADA deverá obedecer às condições previstas na proposta e no cronograma físico-financeiro.

19.20. A CONTRATADA ao entregar qualquer documento referente ao serviço deverá emitir protocolo de entrega, que deverá ser assinado por profissional competente do órgão, devidamente identificado através de carimbo ou nome legível na assinatura, que valerá como comprovação da entrega dos serviços

19.21. A CONTRATANTE deverá fazer a análise dos documentos entregues e retornar à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a respeito de possíveis solicitações de alterações e revisões, desde que não sejam alterações de escopo definindo na proposta, que a CONTRATADA deverá verificar e atender conforme a pertinência da análise

19.22. Não havendo retorno após os 15 (quinze) dias corridos, considerar-se-á que o serviço está de acordo com a qualidade exigida pelo órgão, portanto, aprovado.

19.23. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue;

19.24. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

19.25. As Secretarias responsáveis pelos serviços a serem executados reservam-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA;

19.26. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

19.27. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA;

20. DO LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS OBJETO/SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser entregues em local indicado nas Ordens de Serviços, dentro dos municípios consorciados solicitantes.

20.1. O prazo de entrega parcelada será o constante na autorização de fornecimento.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

20.2. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.3. Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as normais sanitárias, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, se for o caso.

20.4. O recebimento do objeto ora contratado seguirá a disposição contida no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

21.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

21.3. Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

21.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.5. Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa

22. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. O CIDERSU, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

22.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório

23. DAS SANÇÕES



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

23.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIDERSU ou Município Contratante Consorciado;

23.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

23.1.6. Fraudar a licitação;

23.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

23.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

23.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

23.2. O CIDERSU ou Município Contratante Consorciado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

- d) os danos que dela provierem para CIDERSU ou Município Contratante Consorciado;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

23.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

23.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pelo município consorciado solicitante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município consorciado solicitante pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

23.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, bem como pelas infrações administrativas previstas supracitadas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

23.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município consorciado solicitante, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

23.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

18.9. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.

23.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato CIDERSU ou Município Contratante Consorciado deverá aplicar as sanções previstas no item 18.2.

23.10.1. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao município consorciado solicitante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

23.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

23.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do município consorciado.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

24.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

24.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelos municípios consorciados, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

24.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.10. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIDERSU ou Município Contratante Consorciado, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e CIDERSU ou Município Contratante Consorciado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIDERSU ou Município Contratante Consorciado.

24.15. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CIDERSU revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

24.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.18. O CIDERSU exercerá o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova em caso de sessão presencial.

24.19. Será de responsabilidade das empresas CONTRATADAS:

24.19.1. Fornecer o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas neste Termo de Referência.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

24.19. 2. Retirar as Notas de Empenho e outros documentos imediatamente após a notificação recebida.

24.19.3. Providenciar os cuidados necessários ao perfeito fornecimento quanto à pontualidade, conservação e validade dos produtos, quando for o caso.

24.19.4. Informar a CIDERSU, com prazo de cinco dias após recebimento da nota de empenho, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento previsto.

24.19.5. Responder pelos danos diretos ou indiretos causados a CIDERSU ou a terceiros, de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto ou posteriores ao fornecimento, mas, que dela decorram, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pela unidade fiscalizadora da CIDERSU.

24.19. 6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da CIDERSU, quando esses tenham sido ocasionados em atividades inerentes à execução do objeto.

24.19.7. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificações assumidas.

24.19.8. Responsabilizar-se integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos funcionários da empresa, ficando a CIDERSU isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

24.19.9. Responsabiliza-se pelos riscos inerentes à atividade bem como todo e qualquer ônus relativo a transporte, materiais, impostos e taxas.

24.19.10. Detectado algum problema, pela CIDERSU, com os produtos, a Licitante Vencedora ficará responsável em substituir esse produto por outro com a mesma qualidade necessária para o perfeito funcionamento dos mesmos.

24.19.11. Não ceder ou transferir o fornecimento dos produtos, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente a obrigação dele decorrente Emitir Nota Fiscal e entregar os produtos no local indicado neste Edital. Caso necessário, apresentar documentos complementares para o recebimento da fatura.

24.19.12. Atender às convocações da Administração para participar de reuniões referentes ao fornecimento dos produtos e negociação de Preços Registrados.

25. DA RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

25.1. Cumprir integralmente as condições da Ata do Registro de Preço - ARP.

25.2. Fornecer e garantir à licitante vencedora, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto.

25.3. Permitir o acesso da licitante vencedora nas suas dependências, para fornecer os bens adquiridos, devidamente identificados pela unidade fiscalizadora da CIDERSU e informados ao Centro de Atendimento Técnico da licitante vencedora, em observância às condições contratadas.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

25.4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à entrega dos produtos, em face das condições da ARP.

25.5. Indicar os profissionais dos Órgãos Participantes, Unidade Fiscalizadora da ARP, que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à entrega dos produtos, ao seu exclusivo critério.

25.6. Remunerar a licitante vencedora nas condições da ARP, exclusivamente ao objeto corretamente entregue.

25.7. Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já fornecido, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas da CIDERSU.

25.8. Comunicar formalmente à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto, e, ao seu exclusivo critério, interromper o fornecimento em decorrência disto.

25.9. Zelar sob a sua exclusiva responsabilidade pela boa conservação dos suprimentos adquiridos.

25.10. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

25.10.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços contratados;

25.10.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado;

25.10.3. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja no serviço.

25.11. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do contrato.

25.12. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

25.13. Indicar servidores com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados, sendo a verificação de especificações, qualidade e preços de responsabilidade de representante do Departamento de Obras e Manutenção.

25.14. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável
** AUTUAÇÃO **

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

26.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do Portal de Compras do CIDERSU: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidersu.mg.gov.br>.

26.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II – Modelo de proposta;
- ANEXO III – Declaração Conjunta;
- ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; (em caso de RP)
- ANEXO V – Minuta do contrato;
- ANEXO VI – Modelo de Declaração;
- ANEXO VII – Planilha Orçamentária e ART;
- ANEXO VIII – Modelo de Declaração Anticorrupção.

Carvalhópolis/MG, 22 de maio de 2025.

Maycon Willian da Silva
Presidente do CIDERSU



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Registro de preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU e conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2. Justificativa

O consórcio intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável – CIDERSU, é uma associação pública constituída nos termos estabelecidos pela lei federal 11.107 de 6 de abril de 2005.

O CIDERSU desenvolve atividades públicas de interesses comuns aos consorciados, objetivando a melhoria das condições básicas de saneamento básico, gestão dos serviços públicos, destinação corretas dos resíduos sólidos, melhorias no meio ambiente e serviços e obras gerais de engenharia e arquitetura.

Conforme estabelecido pelo IBGE, a região que envolve os municípios consorciados, tem uma área territorial superior e três milhões de quilômetros quadrados com uma população superior a duzentos e cinquenta mil habitantes.

A saúde pública, hoje está em evidência é o maior motivo de toda a readequação estrutural dos municípios consorciados. Por quase três anos sofremos com a pandemia do COVID-19 e até hoje não conseguimos erradicar a doença, e para piorar, a Organização Mundial de Saúde estabeleceu emergência global com referência a varíola do macaco, o que demonstra a gravidade da situação estrutural que os municípios precisam se adequar, seja no âmbito ambiental, seja nos âmbitos estruturais urbanos e viários, seja nas edificações públicas dos municípios.

Atualmente possuem 172 escolas de ensino fundamental e médio, com uma escolarização média de 97,5%. Apesar da alta escolarização, o esgotamento sanitário, que afeta toda a sociedade possui menos de 80%, o que contribui para um maior índice de casos de doenças, o que afeta todos os estudantes dos municípios. Diante disso, existe uma necessidade de qualificar os estabelecimentos estudantis dos municípios para que se adéquem às exigências de saúde pública.

Apenas 51,8% das áreas urbanas dos municípios consorciados possuem estrutura urbana adequada (pavimentação, bueiro, calçada, meio-fio, etc.), o que dificulta a estrutura de água potável, drenagem, esgotamento sanitário, rede de esgoto urbano, dando maior possibilidade de proliferação de doenças oportunistas e possibilitando comorbidades na saúde em momentos emergenciais.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

Todas as edificações de saúde pública (hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de atendimento, unidades básicas de saúde e de pronto atendimento, etc.) deverão ser ampliados, reformados e restaurados, bem como, planejamento de novas unidades hospitalares e de atendimento rápido e emergencial.

As edificações públicas de atendimento ao público devem se reformados, ampliados e adequados as exigências estaduais e federais para atendimento imediato em caso de emergência.

Visando o princípio da economicidade dos municípios consorciados atualmente, a CIDERSU possui uma equipe reduzida para atender a demanda emergencial do consórcio e o atual contingente funcional da CIDERSU está todo envolvido com outras demandas de grande relevância para os municípios consorciados e suas respectivas populações. Diante disso, a CIDERSU necessita, de caráter urgente, a contratação de empresa para dar prosseguimento as novas demandas vindouras.

2.1. PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS

Diante da celeridade dos trabalhos e da urgência em iniciar os serviços para a modernização da região, o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU utilizará a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

O PREGÃO ELETRÔNICO contribui para a aplicação do princípio da celeridade por dar maior agilidade ao processo licitatório cooperando com o princípio da eficácia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme o art.6º, incisos XLI e XLV combinado com art. 28,º inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços, pois a região necessita de executar serviços frequentes e recorrentes do mesmo objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de prestação de serviços e a contratação de empresa para o serviço. Além disso, possibilita e cria a oportunidade de satisfazer simultaneamente diversas secretarias estaduais (Decreto 7.892/2013, incisos I e III).

A ausência inflacionária também é fator que possibilita a aplicação do Sistema de Registro de Preços, pois a necessidade de reajustamento contínuo dos preços não se faz necessário.

Além disso, existe a possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar de uma mesma Ata de Registro de Preços, adquirindo, em conjunto, serviços, honrando assim o princípio da economicidade. Como o resultado de uma mesma licitação poderá ser aproveitado por diversos órgãos distintos, e o custo unitário do objeto a ser contratado cai à medida em que aumenta a quantidade fornecida (por força dos princípios naturais regulatórios da economia e do mercado), a contratação em maior volume possibilita ganhos maiores para a Administração.

O Sistema de Registro de Preços promove a maior eficiência administrativa, com a redução do número de licitações e seus custos agregados – gastos financeiros, dispêndio de tempo, emprego de recursos humanos. Com o registro de preços dos serviços que a Administração contrata rotineiramente, não há mais necessidade de se realizar vários procedimentos licitatórios idênticos e repetitivos, para o mesmo objeto.

Contribuição para a celeridade da contratação, visto que, com os preços registrados e homologados em Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, basta a Administração expedir Ordem de Serviço e terá o objeto de que necessita para o atendimento imediato da necessidade administrativa.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

A otimização dos serviços, ou seja, a solicitação dos serviços, por meio de Ordem de Serviço somente existirá na necessidade de se adquirir determinado serviço, logo, o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU o executará os serviços quando for de sua conveniência e utilidade, contribuindo para a definição do sistema no art. 2, inciso II da Lei 7.892/2013 cujo o compromisso será para futura contratação.

Por fim, evita o fracionamento ilegal de despesa, uma vez que o administrador pode realizar registro de preços para contratações futuras com entrega parcelada, conforme a disponibilidade orçamentária da CIDERSU e, ao invés de realizar vários procedimentos de licitação para o mesmo objeto.

Tendo o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente e ser um consórcio multifinalitário que amplia seu escopo de serviços para elaboração de projetos para infraestrutura viária, urbana e edificações públicas, a CIDERSU busca o desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos consorciados e vê a necessidade de realizar ações com este objetivo.

Visando o princípio da economicidade dos municípios consorciados atualmente, a CIDERSU possui uma equipe reduzida para atender a demanda emergencial do consórcio e o atual contingente funcional da CIDERSU está todo envolvido com outras demandas de grande relevância para os municípios consorciados e suas respectivas populações. Diante disso, o CIDERSU necessita de caráter urgente, a contratação de empresa para dar prosseguimento as novas demandas vindouras.

2.2. JUSTIFICATIVA QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO OBJETO.

O presente certame é destinado à **contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.**

Por motivos de ordem técnica e econômica, e levando em conta a necessidade de integração, compatibilidade e padronização do objeto, todos os serviços de engenharia e arquitetura foram reunidos em um único lote, e por consequência, serão fornecidos por uma única empresa.

De modo a legitimar tal decisão administrativa, apresenta-se aqui a justificativa quanto à impossibilidade de parcelamento do objeto em vários itens.

Nessa esteira, cumpre trazer à baila as disposições do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, referente à exigência legal de parcelamento ou fracionamento do objeto licitado, a saber:

Art. 75 - (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. (grifo nosso).

A regra acima impõe a obrigação de se repartir o objeto licitado em diversos itens, sem que haja prejuízo de ordem técnica ou econômica, visando atrair um maior número de interessados, aumentando a competitividade do certame e a pluralidade de ofertas, fatores que possibilitarão à Administração Pública escolher a proposta mais adequada aos seus interesses, e, por consequência, reduzir custos no processo de contratação.

Imprescindível destacar que o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já pacificaram o tema, editando, respectivamente, a Súmula nº 247 e Súmula nº 114, a saber:

TCU – SÚMULA Nº 247 É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

TCE - SÚMULA Nº 114 É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

Os únicos limites para não realizar o fracionamento são as razões de ordem técnica e econômica que circundam o objeto a ser licitado. O primeiro deles refere-se às características físicas e técnicas do objeto, bem como sobre a possibilidade de execução satisfatória do contrato, caso haja o parcelamento.

O segundo, por sua vez, relaciona-se aos custos econômicos de todo processo licitatório, principalmente no que tange à economia de escala a ser observada na contratação do objeto.

Isto posto, não é possível haver serviços pretendidos distintos entre os diversos tipos de serviços que compõem o objeto, fato que certamente ocasionaria conflito na execução dos serviços, justamente por pertencerem a empresas distintas.

Outro ponto que deve restar evidenciado é que o parcelamento, no presente caso, aumentaria significativamente o valor total da contratação e as dificuldades na execução do mesmo.

Esses fatores certamente elevariam o custo da licitação e execução para a Administração Municipal, haja vista que nesse caso ela precisaria dispor de um tipo de estrutura para cada empresa contratada.

Tal postura vai de encontro à economia de escala, pois os Municípios Consorciados terminariam pagando um preço superior ao que poderia ser oferecido por um licitante que fosse contratado para execução de todos os projetos.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

A justificativa ora apresentada encontra respaldo na doutrina especializada e na jurisprudência, senão veja-se:

“A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integralidade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.

(...)

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar aumento de seus custos.

(...)

A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade).

Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 307/308, 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012.).

Da leitura do § 1º do art. 75, extrai-se a compreensão de que o parcelamento se impõe com vistas ao melhor aproveitamento das peculiaridades e recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

Não se trata, no entanto, de regra absoluta, devendo o parcelamento efetivar-se quando for técnica e economicamente viável.” (TCU, Acórdão nº 3.155/2011, Plenário, Rel. min. José Jorge) Por fim, é sabido que dezenas de empresas no mercado possuem todos os objetos licitados e assim encontram-se plenamente aptas a participarem do presente certame. Por todo o exposto, justifica-se a decisão pelo não parcelamento do objeto ora licitado, considerando que no presente caso não é possível vislumbrar a viabilidade técnica e econômica exigida pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021

3. DISPOSIÇÕES GERAIS DE ELABORAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do CIDERSU, que constituirá um profissional habilitado para avaliar os documentos produzidos. Será designado um ou mais profissionais com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e/ou do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, responsável(is) pelo acompanhamento e Fiscalização do objeto deste Termo de Referência/Projeto Básico, providenciando das Anotações de Responsabilidade Técnicas de Serviços perante seus respectivos Conselhos Profissionais.

Os documentos produzidos em cada etapa do Projeto serão submetidos à avaliação, que emitirá parecer técnico favorável ou desfavorável, aprovando ou não a etapa correspondente. Em caso de parecer favorável, a Contratada será autorizada a iniciar os trabalhos da etapa subsequente.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

As reuniões serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial dos direitos decorrentes deste processo de contratação deverá ser comunicada previamente à Contratante sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A exigência de subcontratação será aplicável quando a Contratada for

- a. Microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021; e
- c. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

Os pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente à Contratada que repassará às subcontratadas, devendo enviar mensalmente à Contratante a prestação de contas referente a esses pagamentos.

A Contratada deverá providenciar junto ao CREA e ao CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a cada um dos Projetos específicos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência, e entregar a Contratante devidamente quitadas, em até 10 (dez) dias úteis após emissão da OS.

A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços, incluindo o pagamento de todas as taxas referente a aprovações diversas no consórcio, Corpo de Bombeiros, Concessionárias, entre outros.

Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o Contratante, via Fiscalização, antes da execução dos serviços correspondentes.

Os documentos técnicos que forem rejeitados, parciais ou totalmente, devem ser revistos ou alterados apenas pelo seu autor e submetidos à nova avaliação.

Os trâmites para a aprovação dos Projetos junto aos órgãos oficiais e às concessionárias de serviços serão de responsabilidade da Contratada, através dos autores dos Projetos.

4. DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços referentes a edificações das redes públicas municipais existentes ou a implantar.

Serão necessários o desenvolvimento de projetos para ampliação, reforma, adequação, modernização das edificações públicas existentes municipais devido ao crescimento populacional na região e aumento das demandas de infraestrutura urbana e rural. O desenvolvimento dos serviços será por meio das



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

instruções e manuais de projetos oficiais e em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Os projetos referentes às edificações públicas que deverão ser elaborados são, no mínimo:

- Inspeção, perícia e diagnóstico das edificações públicas existentes com apresentação de laudos e vistorias a respeito das possíveis anomalias e lançar as soluções para cada caso específico.
- Levantamentos Planialtimétricos e planimétricos cadastrais, levantamento aerofotogramétrico, batimetria e georreferenciamento. Levantamentos hidrográficos e topografia subterrânea.
- Estudos de Impacto de Vizinhança;
- Elaboração de anteprojetos, projetos básicos e executivos de arquitetura, paisagismo, urbanismo, acessibilidade, comunicação visual, terraplenagem, fundação, estrutura de concreto, estrutura mista, estrutura metálica, drenagem, prevenção e combate a incêndio, instalações sanitárias e hidráulicas, instalações elétricas, voz e dados, lógica e telefonia, alarme, CFTV, SPDA, sonorização e acústica, cabeamento estruturado, aquecimento solar, climatização, ventilação e exaustão, elevadores (quando necessários), gás medicinal e GLP;
- Critérios de medição (Sondagem) e investigações geotécnicas.
- Estudos de viabilidade e estudos e relatórios ambientais.
- Planilhas orçamentárias, pranchas, memórias de cálculo e memoriais descritivos, especificações técnicas e caderno de encargos;

O CIDERSU, está buscando realizar a expansão e reestruturação das vias urbanas dos municípios consorciados, destinando recurso para as regiões mais precárias de infraestrutura.

Para garantir uma adaptação ordenada e consciente da infraestrutura urbana dos municípios consorciados, é necessário a elaboração de projetos de pavimentação e seus complementares, realizando estudos e orientações técnicas de viabilidade das novas implantações.

O desenvolvimento dos serviços será por meio das instruções do Departamento de Estrada de Rodagem (DEER) do Estado de Minas Gerais e em conformidade com as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Os projetos referentes a infraestrutura viária e que deverão ser elaborados são, no mínimo:

- Diagnóstico, inspeção e perícia por meio de vistoria e pareceres sobre avaliação atual das vias municipais para identificação no qual deverão ser elaborados restauração e reabilitação das vias ou quando deverão ser implantados nos pavimentos.
- Avaliação estrutural, identificação de anomalias e apresentação de soluções para as obras de artes especiais dos municípios consorciados;
- Elaboração de estudos de tráfego, geológicos e geotécnicos, hidrológicos, topográficos e de traçado;
- Elaboração de anteprojetos (quando necessário), projetos básicos e executivos de arquitetura, urbanismo, estrutura de concreto, fundação, geométrico, de terraplenagem, drenagem, pavimentação,



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

canalização (quando necessário), iluminação pública, cabeamento estruturado e telefonia, de obras de arte especial, de sinalização, paisagismo, desapropriação, remoção, de canteiro de obras e de contenção.

- ☐ Levantamentos Planialtimétricos e planimétricos cadastrais, levantamento aerofotogramétrico, batimetria e georreferenciamento. Levantamentos hidrográficos e topografia subterrânea.
- ☐ Critérios de medição (Sondagem) e investigações geotécnicas.
- ☐ Estudos de viabilidade e estudos e relatórios ambientais.
- ☐ Planilhas orçamentárias, pranchas, memórias de cálculo e memoriais descritivos;

5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, após a classificação final dos percentuais propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o maior percentual ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

O empate mencionado no caput deste item será verificado na(s) situação(ões) em que a(s) proposta(s) apresentada(s) pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à(s) proposta(s) mais bem classificada(s) em cada item, ocasião(ões) na(s) qual(ais), proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

- a) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 10.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- c) Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, caso haja aceitação da mesma, por parte da pregoeira, após negociação, e verificação da documentação de habilitação.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar ainda toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme O presente Edital, sob pena de inabilitação, ainda que haja alguma restrição.

Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 10.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes do contratante especialmente designados, com competência no ramo e com atribuições específicas para as atividades de gestão e de fiscalização.

No desempenho destas tarefas deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com total colaboração da Contratada.

O fiscal acompanhará a execução dos serviços, verificando se as normas técnicas e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pelo contratado durante a execução do referido objeto.

A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante: Inspeccionem a qualquer tempo a execução dos serviços; examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir;

A Contratada deverá indicar preposto aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

A Contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto ficando, suspensa de firmar Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como poderá ser declarada inidônea, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Caberá, também, aplicação de penalidades legais e regulamentares.

A contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, poderá ser emitido termo de Recebimento Provisório assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação por escrito pela Contratada à Contratante, da sua conclusão.

No prazo de até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

7. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		CIDERSU		João Pereira de Macedo, 146 - Centro - Carvalhópolis - MG CEP 37.760-01 - Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2049 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34				
Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável								
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS								
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSUL								
OBJETIVO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA REGISTRO DE PREÇOS								FOLHA Nº:
LOCAL: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS								DATA: 20/02/2025
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Planilhas: SINAPI MG 01/2025 - SICOR MG 10/2024 - SUDECAP 10/2024							BDI	20,44%
ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	V. unitário	V. unit. c/BDI	Quantidade	Valor Total
1.0			CONSULTORIA - EQUIPE - PESSOAL					
1.0.1	SICOR - MG	CO - 27337	Engenheiro Consultor Especial	H	233,68	281,444192	4.000,00	1.125.776,77
1.0.2	SICOR - MG	CO - 27339	Engenheiro/Arquiteto Consultor	H	204,63	246,456372	4.000,00	985825,488
1.0.3	SICOR - MG	CO - 27342	Engenheiro/Arquiteto Coordenador	H	175,72	211,637168	4.000,00	846548,672
1.0.4	SINAPI - MG	90779	Engenheiro/Arquiteto Sênior	H	152,09	183,177196	4.000,00	732708,784
1.0.5	SINAPI - MG	90777	Engenheiro/Arquiteto Junior	H	118,01	142,131244	23.200,00	3297444,861
1.0.6	SUDECAP	56.13.01	Projetista Sênior	H	37,17	44,767548	11.520,00	515722,153
1.0.7	SINAPI - MG	90775	Projetista Junior	H	46,44	55,932336	23.200,00	1297630,195
1.0.8	SICOR - MG	CO - 33107	Projetista Cadista	H	37,00	44,5628	23.200,00	1033856,96
1.0.9	SUDECAP	55.15.06	Técnico Sênior	H	29,31	35,300964	9.000,00	317708,676
1.0.10	SINAPI - MG	88225	Técnico Junior	H	36,08	43,454752	19.250,00	836503,976
1.0.11	SUDECAP	56.15.01	Desenhista Projetista	H	33,35	40,16674	19.350,00	777226,419
1.0.12	SUDECAP	56.15.02	Desenhista Técnico	H	29,91	36,023604	19.250,00	693454,377
1.0.13	SUDECAP	56.16.01	Auxiliar Administrativo Sênior	H	25,93	31,230092	19.000,00	593371,748
1.0.14	SICOR - MG	CO - 33067	Auxiliar Administrativo Junior	H	22,57	27,183308	8.000,00	217466,464
1.0.15	SICOR - MG	ED - 28561	Topógrafo Sênior	H	44,01	53,005644	4.000,00	212022,576
1.0.16	SINAPI - MG	88288	Nivelador	H	18,93	22,799292	23.200,00	528943,5744
1.0.17	SICOR - MG	CO - 33116	Baliza	H	23,78	28,640632	23.200,00	664462,6624
1.0.18	SINAPI - MG	88253	Ajudante de Topografia	H	21,83	26,292052	15.400,00	404897,6008
1.0.19	SUDECAP	57.32.01	Laboratorista Sênior	H	33,79	40,696676	9.000,00	366270,084
1.0.20	SUDECAP	57.32.02	Laboratorista Junior	H	27,19	32,747636	15.400,00	504313,5944
1.0.21	SINAPI - MG	88284	Motorista	H	28,15	33,90386	15.360,00	520763,2896
1.1.1			TRANSPORTE - DIÁRIA					
1.1.2	SICOR - MG	CO - 28366	Veículo Tipo Gol 1.6, 4P ou similar s/motorista	KM	1,12	1,348928	109.000,00	147033,152
1.1.3	SICOR - MG	CO - 27675	Veículo Tipo Kombi ou similar s/motorista	KM	1,25	1,5055	109.000,00	164099,5
1.1.4	SICOR - MG	CO - 27499	Deslocamento Intermunicipal	KM	1,25	1,5055	145.000,00	218297,5
1.1.5	SICOR - MG	CO - 24329	Diária de Equipe c/pernoite	UN	258,00	310,7352	1600,00	497176,32
1.1.6	SICOR - MG	CO - 24324	Diária de Equipe s/pernoite	UN	258,00	310,7352	1600,00	497176,32
TOTAL								17.996.701,77

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

ITEM	ORIGEM		DESCRIÇÃO	Unidade	V. unitário	V. unit. c/BDI	Quantidade	Valor Total
2.0 ANTEPROJETOS E PROJETOS								
2.0.1	SICOR - MG	CO - 27422	Projeto Arquitetônico - Executivo	A1	R\$ 2.020,30	2433,24932	1100,00	2.676.574,29
2.0.2	SICOR - MG	CO - 27424	Projeto de Terraplenagem (Planta)	A1	R\$ 1.188,89	1431,899116	450,00	644.354,60
2.0.3	SICOR - MG	CO - 27425	Projeto de Terraplenagem (Seções)	A1	R\$ 644,86	776,669384	100,00	77.666,94
2.0.4	SUDECAP	62.03.02	Projeto de Terraplenagem - Infraestrutura Urbana	KM	R\$ 2.423,25	2918,5623	450,00	1.313.353,04
2.0.5	SICOR - MG	CO - 27426	Projeto de Drenagem Pluvial	A1	R\$ 1.315,89	1584,857916	400,00	633.943,17
2.0.6	SUDECAP	62.03.04	Projeto de Drenagem - Infraestrutura Urbana	KM	R\$ 7.755,61	9340,856684	450,00	4.203.385,51
2.0.7	SUDECAP	62.01.15	Projeto Geométrico de Contenção - Edificação	A1	R\$ 1.441,20	1735,78128	300,00	520.734,38
2.0.8	SUDECAP	62.03.01	Projeto Geométrico - Infraestrutura Urbana	KM	R\$ 6.718,97	8092,327468	450,00	3.641.547,36
2.0.9	SICOR - MG	CO - 27427	Projeto de Estrutura de Concreto	A1	R\$ 1.637,25	1971,9039	1100,00	2.169.094,29
2.0.10	SUDECAP	62.01.17	Projeto Estrutural de Contenção / Canal	A1	R\$ 1.335,95	1609,01818	450,00	724.058,18
2.0.11	SICOR - MG	CO - 27431	Projeto Elétrico	A1	R\$ 1.896,28	2283,879632	900,00	2.055.491,67
2.0.12	SICOR - MG	CO - 27433	Projeto Elétrico/Sonorização/Alarme/CFTV	A1	R\$ 1.035,10	1246,67444	400,00	498.669,76
2.0.13	SUDECAP	62.03.16	Projeto Elétrico/Telefonia/Lógica	A1	R\$ 1.592,51	1918,019044	450,00	863.108,57
2.0.14	SICOR - MG	CO - 27432	Projeto de Cabeamento Estruturado	A1	R\$ 1.819,86	2191,839384	450,00	986.327,72
2.0.15	SICOR - MG	CO - 27430	Projeto Hidráulico / Sanitário	A1	R\$ 1.822,28	2194,754032	600,00	1.316.852,42
2.0.16	SICOR - MG	CO - 27468	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	A1	R\$ 1.543,64	1859,160016	600,00	1.115.496,01
2.0.17	SICOR - MG	CO - 27469	Projeto de Comunicação Visual	A1	R\$ 1.290,48	1554,254112	150,00	233.138,12
2.0.18	SICOR - MG	CO - 27434	Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	A1	R\$ 1.375,88	1657,109872	600,00	994.265,92
2.0.19	SICOR - MG	CO - 27429	Projeto de Ar Condicionado	A1	R\$ 1.896,28	2283,879632	250,00	570.969,91
2.0.20	SICOR - MG	CO - 27480	Projeto de Gases Medicinais	A1	R\$ 1.502,91	1810,104804	150,00	271.515,72
2.0.21	SICOR - MG	CO - 27481	Projeto de GLP	A1	R\$ 1.297,75	1563,0101	150,00	234.451,52
2.0.22	SUDECAP	62.03.08	Projeto de Pavimentação - Via Local	KM	R\$ 2.032,33	2447,738252	300,00	734.321,48
2.0.23	SUDECAP	62.03.09	Projeto de Pavimentação - Via Coletora e Primária	KM	R\$ 3.154,81	3799,653164	220,00	835.923,70
2.0.24	SUDECAP	62.03.11	Projeto de Sinalização / Desvio	KM	R\$ 2.494,22	3004,038568	450,00	1.351.817,36
2.0.25	SICOR - MG	CO - 27428	Projeto de Estrutura Metálica	A1	R\$ 2.381,76	2868,591744	450,00	1.290.866,26
2.0.26	SUDECAP	62.03.14	Projeto de Obras Artes Especiais - Pontes, Viadutos, etc.	A1	R\$ 2.736,01	3295,250444	1300,00	4.283.825,58
2.0.27	SICOR - MG	CO - 27414	Anteprojeto de Edificação - área < 600 m²	UN	R\$ 3.587,53	4320,821132	300,00	1.296.246,34
2.0.28	SICOR - MG	CO - 27415	Anteprojeto de Edificação - 600 m² < área < 1.500 m²	UN	R\$ 7.175,06	8641,642264	150,00	1.296.246,34
2.0.29	SICOR - MG	CO - 27416	Anteprojeto de Edificação - área > 1.500 m²	UN	R\$ 10.760,79	12960,29548	150,00	1.944.044,32
TOTAL								38.778.290,46
3.0 LEVANTAMENTOS E SONDAGENS								
3.0.1	SICOR - MG	CO - 27367	Levantamento Planialtimétrico Cadastral <10.000 m² - Inclusive desenho	M²	0,47	0,566068	1.000.000,00	566.068,00
3.0.2	SICOR - MG	CO - 27367	Levantamento Planialtimétrico Cadastral >=10.000 m² - Inclusive desenho	M²	0,47	0,566068	200.000,00	113.213,60
3.0.3	SICOR - MG	CO - 28388	Mobilização, Instalação e Desmobilização Sondagem Percussão 2 1/2	M	79,09	95,255996	450,00	42.865,20
3.0.4	SICOR - MG	CO - 28388	Perfuração Sondagem Percussão 2 1/2	M	79,09	95,255996	12.000,00	1.143.071,95



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

3.0.5	SICOR - MG	CO - 28390	Desmontagem, Transporte e Montagem de Equipamentos por Furo	UN	915,03	1102,062132	1.200,00	1.322.474,56
3.0.6	SUDECAP	95.02.01	Mobilização - Sondagem à Trado D= 20 CM	UN	963,00	1159,8372	450,00	521.926,74
3.0.7	SUDECAP	95.02.02	Perfuração - Sondagem à Trado D= 20 CM	M	130,00	156,572	1.200,00	187.886,40
TOTAL								3.897.506,45
TOTAL GLOBAL								60.672.498,62

Carvalhópolis - MG, 22 de maio de 2025.

Maycon Willian da Silva
Presidente CIDERSU



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGISTRO DE PREÇOS

Ao

CIDERSU - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável

Pregoeiro e Equipe de Apoio

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, cidade de _____, estado _____, telefone(s) _____, e-mail para contato _____, apresenta e submete à apreciação dessa Comissão de Licitação, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, conforme segue:

PLANILHA DA EMPRESA

Declara, sob as penas da lei, que esta proposta atende a todos os requisitos constantes do edital do Processo Licitatório Nº 05/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025 e ainda que:

- a) A presente proposta tem prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- b) Estão inclusos no preço todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como fretes e seguros, transportes, descontos, mão-de-obra, atualização, manutenção e suporte técnico.
- c) Concorde com todas as condições estipuladas no instrumento convocatório.
- d) Temos pleno conhecimento dos produtos a serem entregues.
- e) Recebemos do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- f) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA)

Ao CIDERSU.

Pregão Eletrônico nº ____/2025 Processo Licitatório nº ____/2025

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU e conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____,
sediada no(a) _____,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador (a) do RG nº _____ e CPF Nº _____, para os
fins de direito, especificamente para participação desta licitação, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: Falsidade da declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

- A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com o CIDERSU, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação. III - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

- A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Sob as penas da Lei e a quem interessar que, em obediência aos dispositivos legais transcritos no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e atendendo a exigências editalícias do presente certame, não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em ambiente perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.
- Sob as penas da lei, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021)

DECLARO ainda que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2025

Nome e assinatura do Representante Legal

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025

Pelo presente instrumento, o CIDERSU - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.466.597/0001-34, com edifício-sede na Rua João Honorato de Carvalho, 121, Centro, Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente, ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Maycon Willian da Silva, Prefeito do Município de Machado – MG, (DADOS PESSOAIS), representando os órgãos consorciados doravante denominados, **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** que são: **Município de Carvalhópolis** CNPJ nº 18.242.800/0001-84; **Município de Machado** CNPJ nº 18.242.784/0001-20; **Município de Paraguaçu** CNPJ nº 18.008.193/0001-92; **Município de Elói Mendes** CNPJ nº 20.347.225/0001-26; **Município de Serrania** CNPJ nº 18.243.261/0001-06; **Município de Silvanópolis** CNPJ nº 18.675.942/0001-35; **Município de São João da Mata** CNPJ: 17.935.206/0001-06; **Município de Poço Fundo** CNPJ nº 1.242.792/0001-76, **Município de Cordislândia** CNPJ nº 18.712.166/0001-04; **Município de Fama** CNPJ nº 18.243.253/0001-51; **Município de Monsenhor Paulo** CNPJ nº 22.541.874/0001-99; **Município de São Gonçalo do Sapucaí** CNPJ nº 18.712.158/0001-50; **Município de Alterosa** CNPJ nº 18.243.238/0001-03, **Município de Campanha** CNPJ Nº 18.712.174/0001-42, **Município de Alfenas** CNPJ nº 18.243.220/0001-01; **Município de Tres Pontas** CNPJ nº 18.245.167/0001-88; **Município de Campestre** CNPJ nº 18.178.400/0001-57; **Município de Heliodora** CNPJ nº 18.712.133/0001-56, considerando o julgamento do certame público, sendo o Processo Licitatório Nº 15/2025, Pregão Eletrônico Nº 06/2025, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU, a serem fornecidos pelas empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDORES/PRESTADORES DE SERVIÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto e finalidade o **Registro de preços para futura e eventual contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU e conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s), a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo, obedecida a ordem de classificação:



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

2.1.1 O valor global estimado desta Ata é de R\$

2.2 O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE no que se refere a frete, tributos e outros.

2.3 Com objetivo de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, ficará registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (Anexo I desta ARP) os licitantes aptos e/ou que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, devendo a ordem de classificação ser respeitada nas contratações.

- I. 2º Classificada – Nome e CNPJ;
- II. 3º Classificada – Nome e CNPJ;
- III. 4º Classificada – Nome e CNPJ;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do caput do art. 65 da lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.3.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou no art. 7º da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

4.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PEDIDOS

5.1. O CONTRATANTE solicitará, mediante Nota de Empenho e/ou Contrato, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa, não havendo impedimento que a quantidade e período regular de fornecimento sejam modificados em razão da necessidade do órgão, devidamente justificada;

5.2. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

5.3. Os detentores da Ata de Registro de Preços ficam obrigados a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo ÓRGÃO durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. Serão permitidas adesões à Ata, se autorizada pela Administração do CIDERSU, e não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.2.1.1. O deferimento de adesão será submetido à avaliação de sua conveniência e ausência de prejuízo para as demandas do _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SUPRESSÕES

8.1. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no Art. 83 da lei nº 14.123/2021 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente à execução dos serviços, objeto da contratação, será empenhada na dotação orçamentária do ÓRGÃO PARTICIPANTE signatário da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS REPASSES AO CIDERSU



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial de Minas Gerais.

Caso solicitada a adesão desta Ata de Registro de Preços por Município ou outra entidade não participante (não integrante do CIDERSU) e a empresa detentora dos preços registrados venha a optar pelo atendimento da solicitação que lhe for feita, esta (na condição de CONTRATADA) deverá repassar àquele (CIDERSU), à título de gestão da referida Ata, o percentual de 1% (um por cento) incidente sobre as importâncias que em razão da adesão venham a se converter em fornecimentos efetivos.

A utilização desta Ata de Registro de Preços pelos Municípios Consortes do CIDERSU não gera qualquer repasse a este.

O prazo para o repasse será de até 03 (três) dias úteis após o pagamento da Nota Fiscal / Fatura emitida pela Detentora da Ata.

Caso a detentora dos preços registrados não realize o repasse, esta Ata será cancelada, após concedido prazo de 3 (três) dias para defesa, e será solicitado ao Município ou Entidade Aderente que retenha o pagamento da Nota Fiscal / Fatura a fim de que seja descontado o valor do repasse.

Considerando que a natureza do crédito objeto do repasse está conforme as normas vigentes e aos atos constitutivos do CIDERSU (na qualificação de receitas), a destinação dos mesmos se dará com atenção especial à Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais regras relacionadas à orçamentação pública.

Os repasses devidos pela Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados em conta específica do CIDERSU sob orientação da Contabilidade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Minas Gerais, Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ORGÃO GERENCIADOR

Maycon Willian da Silva

Presidente do CIDERSU

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025

EXECUÇÃO: INDIRETA

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO CONSORCIADO DO CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL E xxxxxxxxx.

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, com edifício-sede na _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor _____, doravante denominado CONTRATANTE, e, _____ estabelecida na _____, inscrito no CNPJ Nº _____, neste ato representado por _____, portador do RG Nº e CPF Nº _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Processo Licitatório Nº ____/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025, Ata de Registro de Preços Nº ____/2025, firmam o presente Termo de Contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal Nº 14.123/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através do PREGÃO ELETRÔNICO _____, por execução no regime de empreitada por preço unitário, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo: _____, Protocolo nº _____, à Ata de Registro de Preços _____ e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 14.123/2021, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual _____ e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Registro de preço OBJETO: Este pregão tem por objeto **futura e eventual contratação de assessoria e consultoria técnica voltada à selecionar empresa na prestação de serviços especializados em engenharia e arquitetura no desenvolvimento, na elaboração, na coordenação e análise de sondagem, levantamentos planialtimétricos, estudos preliminares projetos básicos e executivos, bem como planos de infraestrutura e supervisão de obras para modernização, revisão, restauração, implantação, adequação, ampliação e reforma, para atender às demandas da infraestrutura e edificações da rede pública dos Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU e conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta do CONTRATADO, apresentada em//21___, devidamente assinada e rubricada;

3.1.2. Projetos Básico e Planilha de Quantitativos e Preços e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

3.1.3. Termo de Cessão de Direitos Autorais em Projetos de Arquitetura e Complementares

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de R\$ xxxxxx (xxxxxx);

4.2. O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido até o limite de 25%, referentes à alteração quantitativo do respectivo item, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 124 e art. 125 da Lei Federal nº 14.123/2021, salvo a exceção prevista no art. 126 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s): Atividade:

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos quinzenalmente, conforme quantitativos efetivamente entregues, na forma prescrita no Termo de Referência/Objeto e de acordo com os preços unitários propostos pela contratada/licitante vencedora, observando-se o previsto no cronograma físico financeiro formalmente aceito na proposta de preços. Em nenhuma hipótese poderá haver aditamento de serviços sem o devido aditivo contratual, o qual deverá ser formalmente solicitado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

6.1.1. As medições serão elaboradas relativas aos serviços executados, quinzenalmente, pela Contratante com a participação da Contratada. As medições serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento de cada medição.

6.2. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, mediante a apresentação das devidas certidões.

6.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

6.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

6.3.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

6.3.3. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

6.3.4. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

6.3.5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

6.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.5. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

6.6. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido no item 6.1, e desde que não haja culpa do CONTRATADO, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente até o efetivo pagamento, “pro rata die”, tendo como base o índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A Ordem de Início dos serviços será expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do _____, pelo gestor do Contrato, condicionada a prestação da garantia prevista neste contrato.

7.1.1. O prazo de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado desde que, devidamente justificado o motivo e aceito pela Administração;

7.2. Os projetos deverão ser elaborados sempre com o acompanhamento de técnicos designados pela Contratante, os quais darão o aceite para cada estágio da concepção das edificações, desde seus estudos preliminares até a proposta final.

7.3. Os projetos em questão deverão estar rigorosamente de acordo com as leis e normas que os regulam, não havendo, portanto, desconformidades legais nas esferas de licenciamento de âmbito municipal, estadual e federal.

7.4. O aceite dos projetos será concedido pela Contratante, podendo esta solicitar a complementação de informações, se assim julgar necessário. Na hipótese de ser verificada a inadequação do material no ato da entrega, o mesmo será rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização, sendo a empresa contratada notificada a realizar os ajustes e/ou correções demandadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da Ata será de 12 (doze) meses (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início de serviço, execução, recebimento provisório e definitivo, eventual correção e pagamento) a contar da data de sua assinatura e respectiva publicação do Diário Oficial do _____, podendo ser prorrogado por igual período, com renovação do saldo, desde que comprovada a vantagem econômica para o Município, nos termos do art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

9.1. Os preços unitários serão reajustados anualmente, a contar da data da entrega da proposta, pelo índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá a CONTRATANTE as seguintes garantias:

10.1.1. Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.2. Devolver o objeto que esteja em desacordo com as especificações exigidas no neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos serviços contratados;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao serviço solicitado;

10.2.3. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução de serviço de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja no serviço.

10.2.4. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do contrato.

10.2.5. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

10.2.6. Indicar servidores com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados, sendo a verificação de especificações, qualidade e preços de responsabilidade de representante da CIDERSU.

10.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço;

11.1.2. Receber o atesto do recebimento do objeto licitado após verificação das especificações;



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa realizar as correções;

11.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo do contrato;

11.1.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens

11.2.1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do serviço mencionado na Cláusula Segunda, em rigorosa obediência ao contrato e seus anexos e recomendações fornecidas pelo Contratante.

11.2.2. Apresentar, em conjunto com a entrega da etapa 1 (Projeto Executivo):

11.2.2.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;

11.2.3. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações determinadas neste instrumento e seus anexos, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

11.2.4. Indicar um representante técnico (arquiteto ou engenheiro civil) para atender aos chamados por parte da Fiscalização em decorrência da análise de projetos, o qual deverá comparecer, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar da solicitação de visita técnica, no Edifício Sede da CONTRATANTE;

11.2.5. Fornecer os meios para que o representante técnico indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;

11.2.6. Durante a execução do serviço de engenharia o CONTRATADO deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do(s) Município(s).

11.2.7. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.

11.2.8. Os responsáveis técnicos pelos serviços de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.

11.2.9. Manter, na direção do serviço de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, Engenheiro e/ou Arquiteto, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

11.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

11.2.11. Conduzir os serviços de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

11.2.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração.

11.2.13. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços;

11.2.14. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;

11.2.15. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.16. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.

11.2.17. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.

11.2.18. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

11.2.19. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual.

11.2.20. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.21. O contratado é obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.2.22. A CONTRATADA deverá enviar sua equipe técnica completa para reuniões de coordenação de projeto na sede da CIDERSU, considerando-se para isso os responsáveis técnicos dos projetos que estiverem relacionados em cada contrato.

11.2.23. Deverá programar-se para atender aos chamados para reuniões periódicas, presenciais, com todos os seus profissionais envolvidos e a fiscalização, no edifício sede da CIDERSU, no prazo máximo de 3 dias úteis a contar da emissão da solicitação de visita da equipe, que poderá ser enviada pelo fiscal via e-mail.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

11.2.24. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações referentes a execução do objeto constante do Caderno de Especificação Técnica;

11.2.25. A CONTRATADA deve contar com profissionais qualificados, vinculados à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha vínculo trabalhista ou societário com a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de R\$......, equivalente a 5% do contrato, nos moldes do art. 6º LIV da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de: I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; II. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do serviço, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

13.1.1. A responsabilidade do CONTRATADO pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo do serviço licitado, nos termos dos § 5º e § 6º, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 137, II da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 155 e art. 156 da Lei 14.133/2021/93, conforme segue:

14.2. ADVERTÊNCIA

14.3. MULTA

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS

- 1º- Até 10 dias 0,03
- 2º- De 11 a 20 dias 0,06
- 3º-De 21 a 30 dias 0,09
- 4º-De 31 a 40 dias 0,12
- 5º-Acima de 41 dias 0,15

14.3.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

14.3.2. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

14.3.3. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução;

14.3.4. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

14.4. SUSPENSÃO

14.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue: I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução; II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

14.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

14.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, salvo a exceção prevista no mesmo dispositivo.

16.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 153 da Lei 14.133/2021 e com as devidas justificativas, nos seguintes:

16.1.1. Unilateralmente pela Administração;

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

16.1.2. Por acordo das partes;

a) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido:



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU
Folha Nº _____
Responsável ** AUTUAÇÃO **

17.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021, ressalvado os casos previstos no art. 139 do mesmo dispositivo;

17.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;

17.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme disposto no art. 104, inciso IX, artigo 115 e 155, inciso III da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A direção dos serviços de engenharia contratados cabe exclusivamente ao CONTRATADO que se obriga a obedecer às normas e especificações da ABNT e às indicações previstas neste instrumento.

18.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 14.133/2021, legislações específicas de serviços de engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do xxxxxxxxxxxxxxxx, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual de Minas Gerais, Comarca de _____, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

_____, _____ de _____ de 20__

(Contratante)

(Contratada)

Testemunhas:



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO VI

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor(a) _____, CPF nº _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2025**, que **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE CONTRATANTE OU RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO**, conforme o § 1º do art. 9º, inciso III da Lei 14.133/2021. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Carvalhópolis, de de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO ****ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

CIDERSU Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável Endereço: Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG CEP: 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 / (35) 99928-2069 CNPJ Nº 21.466.597/0001-34									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL - CIDERSUL									
OBJETIVO: LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA REGISTRO DE PREÇOS								FOLHA Nº:	
LOCAL: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS								DATA: 20/02/2025	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: Planilhas: SINAPI MG 01/2025 - SICOR MG 10/2024 - SUDECAP 10/2024								BDI	20,44%
ITEM	ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	Unid.	V. unitário	V. unit. c/BDI	Quantidade	Valor Total	
1.0			CONSULTORIA - EQUIPE - PESSOAL						
1.0.1	SICOR - MG	CO - 27337	Engenheiro Consultor Especial	H	233,68	281,444192	4.000,00		1.125.776,77
1.0.2	SICOR - MG	CO - 27339	Engenheiro/Arquiteto Consultor	H	204,63	246,456372	4.000,00		985825,488
1.0.3	SICOR - MG	CO - 27342	Engenheiro/Arquiteto Coordenador	H	175,72	211,637168	4.000,00		846548,672
1.0.4	SINAPI - MG	90779	Engenheiro/Arquiteto Sênior	H	152,09	183,177196	4.000,00		732708,784
1.0.5	SINAPI - MG	90777	Engenheiro/Arquiteto Junior	H	118,01	142,131244	23.200,00		3297444,861
1.0.6	SUDECAP	56.13.01	Projetista Sênior	H	37,17	44,767548	11.520,00		515722,153
1.0.7	SINAPI - MG	90775	Projetista Junior	H	46,44	55,932336	23.200,00		1297630,195
1.0.8	SICOR - MG	CO - 33107	Projetista Cadista	H	37,00	44,5628	23.200,00		1033856,96
1.0.9	SUDECAP	55.15.06	Técnico Sênior	H	29,31	35,300964	9.000,00		317708,676
1.0.10	SINAPI - MG	88225	Técnico Junior	H	36,08	43,454752	19.250,00		836503,976
1.0.11	SUDECAP	56.15.01	Desenhista Projetista	H	33,35	40,16674	19.350,00		777226,419
1.0.12	SUDECAP	56.15.02	Desenhista Técnico	H	29,91	36,023604	19.250,00		693454,377
1.0.13	SUDECAP	56.16.01	Auxiliar Administrativo Sênior	H	25,93	31,230092	19.000,00		593371,748
1.0.14	SICOR - MG	CO - 33067	Auxiliar Administrativo Junior	H	22,57	27,183308	8.000,00		217466,464
1.0.15	SICOR - MG	ED - 28561	Topógrafo Sênior	H	44,01	53,005644	4.000,00		212022,576
1.0.16	SINAPI - MG	88288	Nivelador	H	18,93	22,799292	23.200,00		528943,5744
1.0.17	SICOR - MG	CO - 33116	Baliza	H	23,78	28,640632	23.200,00		664462,6624
1.0.18	SINAPI - MG	88253	Ajudante de Topografia	H	21,83	26,292052	15.400,00		404897,6008
1.0.19	SUDECAP	57.32.01	Laboratorista Sênior	H	33,79	40,696676	9.000,00		366270,084
1.0.20	SUDECAP	57.32.02	Laboratorista Junior	H	27,19	32,747636	15.400,00		504313,5944
1.0.21	SINAPI - MG	88284	Motorista	H	28,15	33,90386	15.360,00		520763,2896
1.1.1			TRANSPORTE - DIÁRIA						
1.1.2	SICOR - MG	CO - 28366	Veículo Tipo Gol 1.6, 4P ou similar s/motorista	KM	1,12	1,348928	109.000,00		147033,152
1.1.3	SICOR - MG	CO - 27675	Veículo Tipo Kombi ou similar s/motorista	KM	1,25	1,5055	109.000,00		164099,5
1.1.4	SICOR - MG	CO - 27499	Deslocamento Intermunicipal	KM	1,25	1,5055	145.000,00		218297,5
1.1.5	SICOR - MG	CO - 24329	Diária de Equipe c/pernoite	UN	258,00	310,7352	1600,00		497176,32
1.1.6	SICOR - MG	CO - 24324	Diária de Equipe s/pernoite	UN	258,00	310,7352	1600,00		497176,32
TOTAL									17.996.701,71

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

ITEM	ORIGEM		DESCRIÇÃO	Unidade	V. unitário	V. unit. c/BDI	Quantidade	Valor Total
ANTEPROJETOS E PROJETOS								
2.0								
2.0.1	SICOR - MG	CO - 27422	Projeto Arquitetônico - Executivo	A1	R\$ 2.020,30	2433,24932	1100,00	2.676.574,25
2.0.2	SICOR - MG	CO - 27424	Projeto de Terraplenagem (Planta)	A1	R\$ 1.188,89	1431,899116	450,00	644.354,60
2.0.3	SICOR - MG	CO - 27425	Projeto de Terraplenagem (Seções)	A1	R\$ 644,86	776,669384	100,00	77.666,94
2.0.4	SUDECAP	62.03.02	Projeto de Terraplenagem - Infraestrutura Urbana	KM	R\$ 2.423,25	2918,5623	450,00	1.313.353,04
2.0.5	SICOR - MG	CO - 27426	Projeto de Drenagem Pluvial	A1	R\$ 1.315,89	1584,857916	400,00	633.943,17
2.0.6	SUDECAP	62.03.04	Projeto de Drenagem - Infraestrutura Urbana	KM	R\$ 7.755,61	9340,856684	450,00	4.203.385,51
2.0.7	SUDECAP	62.01.15	Projeto Geométrico de Contenção - Edificação	A1	R\$ 1.441,20	1735,78128	300,00	520.734,38
2.0.8	SUDECAP	62.03.01	Projeto Geométrico - Infraestrutura Urbana	KM	R\$ 6.718,97	8092,327468	450,00	3.641.547,36
2.0.9	SICOR - MG	CO - 27427	Projeto de Estrutura de Concreto	A1	R\$ 1.637,25	1971,9039	1100,00	2.169.094,29
2.0.10	SUDECAP	62.01.17	Projeto Estrutural de Contenção / Canal	A1	R\$ 1.335,95	1609,01818	450,00	724.058,18
2.0.11	SICOR - MG	CO - 27431	Projeto Elétrico	A1	R\$ 1.896,28	2283,879632	900,00	2.055.491,67
2.0.12	SICOR - MG	CO - 27433	Projeto Elétrico/Sonorização/Alarme/CFTV	A1	R\$ 1.035,10	1246,67444	400,00	498.669,78
2.0.13	SUDECAP	62.03.16	Projeto Elétrico/Telefonia/Lógica	A1	R\$ 1.592,51	1918,019044	450,00	863.108,57
2.0.14	SICOR - MG	CO - 27432	Projeto de Cabeamento Estruturado	A1	R\$ 1.819,86	2191,839384	450,00	986.327,72
2.0.15	SICOR - MG	CO - 27430	Projeto Hidráulico / Sanitário	A1	R\$ 1.822,28	2194,754032	600,00	1.316.852,42
2.0.16	SICOR - MG	CO - 27468	Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio	A1	R\$ 1.543,64	1859,160016	600,00	1.115.496,01
2.0.17	SICOR - MG	CO - 27469	Projeto de Comunicação Visual	A1	R\$ 1.290,48	1554,254112	150,00	233.138,12
2.0.18	SICOR - MG	CO - 27434	Projeto de Proteção Contra Descargas Atmosféricas	A1	R\$ 1.375,88	1657,109872	600,00	994.265,92
2.0.19	SICOR - MG	CO - 27429	Projeto de Ar Condicionado	A1	R\$ 1.896,28	2283,879632	250,00	570.969,91
2.0.20	SICOR - MG	CO - 27480	Projeto de Gases Medicinais	A1	R\$ 1.502,91	1810,104804	150,00	271.515,72
2.0.21	SICOR - MG	CO - 27481	Projeto de GLP	A1	R\$ 1.297,75	1563,0101	150,00	234.451,52
2.0.22	SUDECAP	62.03.08	Projeto de Pavimentação - Via Local	KM	R\$ 2.032,33	2447,738252	300,00	734.321,48
2.0.23	SUDECAP	62.03.09	Projeto de Pavimentação - Via Coletora e Primária	KM	R\$ 3.154,81	3799,653164	220,00	835.923,70
2.0.24	SUDECAP	62.03.11	Projeto de Sinalização / Desvio	KM	R\$ 2.494,22	3004,038568	450,00	1.351.817,36
2.0.25	SICOR - MG	CO - 27428	Projeto de Estrutura Metálica	A1	R\$ 2.381,76	2868,591744	450,00	1.290.866,28
2.0.26	SUDECAP	62.03.14	Projeto de Obras Artes Especiais - Pontes, Viadutos, etc.	A1	R\$ 2.736,01	3295,250444	1300,00	4.283.825,58
2.0.27	SICOR - MG	CO - 27414	Anteprojeto de Edificação - área < 600 m²	UN	R\$ 3.587,53	4320,821132	300,00	1.296.246,34
2.0.28	SICOR - MG	CO - 27415	Anteprojeto de Edificação - 600 m² < área < 1.500 m²	UN	R\$ 7.175,06	8641,642264	150,00	1.296.246,34
2.0.29	SICOR - MG	CO - 27416	Anteprojeto de Edificação - área > 1.500 m²	UN	R\$ 10.760,79	12960,29548	150,00	1.944.044,32
TOTAL								38.778.290,46
ITEM	ORIGEM		DESCRIÇÃO	Unidade	V. unitário	V. unit. c/BDI	Quantidade	Valor Total
LEVANTAMENTOS E SONDAENS								
3.0								
3.0.1	SICOR - MG	CO - 27367	Levantamento Planialtimétrico Cadastral <10.000 m² - inclusive desenho	M²	0,47	0,566068	1.000.000,00	566.068,00
3.0.2	SICOR - MG	CO - 27367	Levantamento Planialtimétrico Cadastral >=10.000 m² - inclusive desenho	M²	0,47	0,566068	200.000,00	113.213,60
3.0.3	SICOR - MG	CO - 28388	Mobilização, Instalação e Desmobilização Sondagem Percussão 2 1/2	M	79,09	95,255996	450,00	42.865,20
3.0.4	SICOR - MG	CO - 28388	Perfuração Sondagem Percussão 2 1/2	M	79,09	95,255996	12.000,00	1.143.071,95



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

**Responsável
** AUTUAÇÃO ****

3.0.5	SICOR - MG	CO - 28390	Desmontagem, Transporte e Montagem de Equipamentos por Furo	UN	915,03	1102,062132	1.200,00	1.322.474,56
3.0.6	SUDECAP	95.02.01	Mobilização - Sondagem à Trado D= 20 CM	UN	963,00	1159,8372	450,00	521.926,74
3.0.7	SUDECAP	95.02.02	Perfuração - Sondagem à Trado D= 20 CM	M	130,00	156,572	1.200,00	187.886,40
TOTAL								3.897.506,45
TOTAL GLOBAL								60.672.498,62

Maycon Willian da Silva - Presidente do CIDERSU

DALVIO RUBENS
ANDRADE:34221026634

Assinado de forma digital por DALVIO
RUBENS ANDRADE:34221026634
Dados: 2025.02.21 13:22:52 -03'00'

Dalvio Runes Andrade Eng. Civil Crea 31.143/D MG

**CIDERSU**Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

Página 1/1

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**CREA-MG**ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20253732864

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

DALVIO RUBENS ANDRADE

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

RNP: 1403431434

Registro: MG0000031143D MG

2. Dados do Contrato

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável

CPF/CNPJ: 21.466.597/0001-34

RUA Alfredo Pereira de Macedo

Nº: 146

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: CARVALHÓPOLIS

UF: MG

CEP: 37760000

Contrato: Não especificado

Celebrado em: 05/03/2024

Valor: R\$ 60.672.498,12

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Alfredo Pereira de Macedo

Nº: 146

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: CARVALHÓPOLIS

UF: MG

CEP: 37760000

Data de Início: 06/03/2025

Previsão de término: 04/04/2025

Coordenadas Geográficas: -21.776863, -45.842445

Finalidade: CADASTRAL

Código: Não Especificado

Proprietário: Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável

CPF/CNPJ: 21.466.597/0001-34

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ACESSIBILIDADE DE
EDIFICAÇÃO > #1.1.3.4 - PARA FINS DIVERSOS

296.530,00

h

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Planilha orçamentária de serviços de engenharia, projetos, diárias, transporte e motorista.

6. Declarações

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que meus dados pessoais e eventuais documentos por mim apresentados nesta solicitação serão utilizados conforme a Política de Privacidade do CREA-MG, que encontra-se à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.crea-mg.org.br/transparencia/legpd/politica-privacidade-dados>. Em caso de cadastro de ART para PESSOA FÍSICA, declaro que informei ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que para a emissão desta ART é necessário cadastrar nos sistemas do CREA-MG, em campos específicos, os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço. Por fim, declaro que estou ciente que é proibida a inserção de qualquer dado pessoal no campo "observação" da ART, seja meu ou de terceiros.

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estou ciente de que não posso compartilhar a ART com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou do(a) proprietário(a), exceto para cumprimento de dever legal.

7. Entidade de Classe

ASSEAM - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Machado

DALVIO RUBENS

ANDRADE-34221026634

Assinado de forma digital por DALVIO
RUBENS ANDRADE-34221026634
Dados: 2025.02.21 13:53:49 -01'00'**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DALVIO RUBENS ANDRADE - CPF: 342.210.266-34

Local

data

Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento regional sustentável -
CNPJ: 21.466.597/0001-34**9. Informações**

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 271,47

Registrada em: 21/02/2025

Valor pago: R\$ 271,48

Nosso Número: 8607321749

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: AWx3D3
Impresso em: 21/02/2025 às 13:51:11 por: ip: 201.77.129.53www.crea-mg.org.br
Tel: 0800 031 2732atendimento@crea-mg.org.br
Fax:



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL**

Rua João Honorato de Carvalho, 121 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 3775-0242 ou (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

CIDERSU

Folha Nº _____

Responsável
** AUTUAÇÃO **

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Ao CIDERSU.

Pregão Eletrônico nº ____/2025 - Processo Licitatório nº ____/2025

A empresa (NOME DA EMPRESA), por seu Representante legalmente constituído, **DECLARA** sob as penas da lei que:

Está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras (Lei Federal nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 2.021, de 09/05/2017) ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta

Declaração.

Declara neste ato que:

(_) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(_) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Carvalhópolis/MG, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal ou procurador